

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP  
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
CONCORRÊNCIA Nº 005/2018-EMAP

A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, através da Comissão Setorial de Licitação, torna público aos interessados que, com base nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, na manifestação da Gerência de Projetos da EMAP e no Edital da Concorrência n.º 005/2018-EMAP, procedeu a análise e julgamento das propostas de preços apresentadas pelas licitantes: TRICONE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME; BS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA; ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA; GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO LTDA; 3K CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM LTDA-ME; GPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; TOP CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA; EDECONVIAS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA e LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, tendo-se chegado ao seguinte resultado: foram **classificadas**, por apresentarem propostas de preços de acordo com as exigências do edital, as empresas ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA e GPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; e **desclassificadas**, na forma do subitem 7.12.1 do edital, as empresas: TRICONE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME, por deixar de apresentar as Composições de Preços Unitários para os itens 2.2.2; 2.3.1; 2.3.3; 2.4.1; 2.4.2; 2.4.3; 2.5.1; 2.5.3; 2.6.1; 2.6.2; 2.6.3 na sua planilha orçamentária analítica; BS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, por deixar de apresentar as Composições de Preços Unitários 2.7 e 2.8 na sua planilha orçamentária analítica; LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, por não apresentar na sua proposta os insumos da composição “Administração de Obra”; e por não apresentar nos itens 1.1.2.1, 1.1.3.2, 1.1.4.1, 1.2.2.1, 1.3.1.1 e 2.2.1 os insumos da composição; GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO LTDA, por apresentar para os itens 1.1. 1.1.1, 1.1.1.1, 1.1.2, 1.1.2.1, 1.2.2, 1.2.2.1, 1.3.2, 1.3.2.1 valores acima do estipulado pela administração; e por deixar de apresentar as Composições de Preços Unitários para os itens 1.1.3.3; 1.2; 1.2.1; 1.2.1.1; 1.3.2; 1.3.2.1; 2; 2.1; 2.3; 2.4; 2.5; 2.6; 2.7; TOP CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, por apresentar os seguintes erros nas composições de sua planilha de custos: no item 1.1.1.1 a unidade do item placa de obra está em mP e a unidade de concreto magro em H; no item 1.1.3 a unidade do item Areia média está em mP; no item 1.3.2.1 a unidade do item placa de obra está em mP, a unidade do item concreto magro está em M; nos itens 2.1.3, 2.3.1, 2.4.1, 2.5.1, 2.6.1 a unidade dos itens apresentados em m³ ao invés de m²; no item 2.2.1 a unidade deste item em “m” ao invés de m²; no item 3.1.1 a unidade do item está em “m” ao invés de m²; por indicar as composições para Microesferas, Solvente e Tinta a Base de Resina com quantitativos inferiores ao exigido pela administração e por não indicar o quantitativo para tinta acrílica; EDECONVIAS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, por apresentar os seguintes erros nas composições de sua planilha de custos: não indicar para os itens 2.1.3, 2.3.1, 2.4.1, 2.5.1 e 2.6.1 - Pintura de ligação – o item de emulsão asfáltica; por não indicar para o item 2.1.4 – Reparo localizado – o item Mistura Betuminosa; deixar de apresentar as Composições de Preços Unitários para os itens 2.3.1 – Fresagem à frio – apoio do porta dente para fresadora de asfalto, dente para fresadora, porta dente e tarifa A de água; e apresentar para os itens 3.1 – Sinalização – Caminhão toco, Máquina de marcadora, Microesferas – quantitativos inferiores ao exigido pela administração; e 3K CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM LTDA-ME, por apresentar composições com coeficientes menores do que o da administração e com utilização de unidades divergentes ao solicitado no instrumento convocatório, conforme descrito a seguir: itens 1.1.1.1 e 1.3.2.1 – placa de obra – não indica pedreiro; item 1.1.2.1 – entrada de energia elétrica – apresenta haste de aterramento de 5/8” x 3 m quando o apontado pela Administração é 1/2” x 2,5 m, apresenta cabo de cobre com 35 mm², quando o exigido pela Administração é 10 mm² e em quantitativo inferior ao da administração; indica item com denominação acessórios, incluindo vários materiais e com unidade de medida “vb”; não indica armação vertical, arruela, cinta, conector metálico, isolador, parafuso e roldana; item 1.1.3.2 – Caixa d’água – Adaptador com flange 1” com quantitativo inferior ao exigido pela Administração e indica um item incluindo cola adesiva, fita veda rosca, tê, Joelhos e torneira com unidade de medida “vb”; item 1.1.3.3 – ligação provisória – tubo de PVC 20 mm, tábua 1” a 3”, tubo de aço 20 mm e Pontaete apresentados com quantitativos

inferiores ao exigido pela Administração e indicando para o item Unidade de tábua 1” a 3ª unidade de medida divergente (m<sup>2</sup>) da planilha da administração (m); item 1.1.4.1 – Guindauto – deixou de indicar vários itens exigidos; item 1.3.1.1 – Instalação de Gambiarra – indicou lâmpada de qualidade inferior (incandescente) ao exigido pela administração (fluorescente); item 2.1.1 – Escavação – deixou de indicar transporte manual e encarregado de turma; item 2.1.2 – Brita – indicou quantitativo menor ao exigido pela administração; itens 2.1.3, 2.3.1, 2.4.1, 2.5.1, 2.6.1 – Pintura de ligação – Vassoura mecânica, trator agrícola, distribuidor e betume, servente e emulsão apresentados em quantitativo inferior ao exigido pela Administração e deixou de apresentar os itens: encarregado de pavimentação e tanque de estocagem; item 2.1.4 – Reparo localizado – não indica encarregado de turma e mistura betuminosa; itens 2.1.5, 2.2.2, 2.3.3, 2.4.3, 2.5.3 e 2.6.3 – transporte comercial – apresenta unidade divergente; item 2.1.6 – Remorção manual – deixou de indicar o item encarregado de turma; item 2.2.1 – Fresagem – indicou apenas um item de caminhão basculante com volume de 10 m<sup>3</sup> e não indicou a unidade, além de não indicar o item de minicarregadeira e tarifa A; item 2.3.2 – CBUQ – apresenta quantitativo inferior e espessura divergente ao exigido pela Administração; item 2.5.2 – CBUQ – deixou de indicar os itens vassoura mecânica, caminhão basculante e encarregado de pav.; item 3.1.1 – Sinalização Horizontal – não indicou os itens solventes e caminhão. Fica aberto o prazo recursal na forma da lei nº 8.666/93, a partir da publicação deste aviso no DOE-MA, encontrando-se os autos à disposição dos interessados. Esclarecimentos e informações adicionais serão prestados aos interessados através do sítio [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br), nos links Transparência/Licitações ou notificação direta através de Fax ou Carta ou na CSL/EMAP, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Telefones: (98) 3216.6518, 3216.6531, 3216.6532 e 3216.6533.

São Luís – MA, 05 de outubro de 2018.

**Caroline Santos Maranhão**  
Presidente da CSL/EMAP